

# Diário Oficial



## DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 3 de fevereiro de 2010.

Ano XI, Edição 2379 - R\$ 1,00

### Poder Executivo

#### (\* ) LEI Nº 1.412, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

**MODIFICA** o artigo 62 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, cria os cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1.º** O artigo 62 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 62.** É vedado, em relação aos Profissionais do Magistério Municipal regidos por esta Lei:

I – sua disposição ou cessão de Profissional do Magistério para outros organismos de qualquer esfera de Governo, com ônus para o órgão de origem;

II – a atribuição de trabalho diverso ao inerente às suas atribuições, ressalvado:

a) a participação individual ou em grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;

b) o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) o exercício de função especial do Magistério ou de atribuições além das estabelecidas para o cargo efetivo, na forma do artigo 32 desta Lei.

§ 1.º Excetuam-se da vedação onerosa constante do inciso I deste artigo as disposições e cessões destinadas a atender situações:

I - de comprovada necessidade do exercício de atividades de Magistério em órgãos ou entidades da Prefeitura de Manaus ou em instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino ou de fins não-lucrativos, conforme estabelecido em convênio ou termo de cooperação técnica, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira;

II – de comprovado interesse público, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2.º Nos casos de que trata o § 1.º deste artigo, são garantidos ao Profissional do Magistério todos os direitos estabelecidos nesta Lei, incidindo, nas situações do inciso II, o disposto no artigo 71, inciso VI, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3.º Os períodos de disposição e de cessão se encerram em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos, a critério e no interesse da Administração.”

**Art. 2.º** Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos de Pedagogo e 2.000 (dois mil) cargos de Professor de Nível Superior (PNS), todos de provimento efetivo por habilitação em concurso público, na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município.

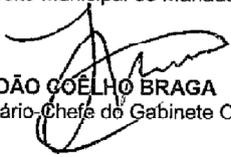
**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o regime de trabalho dos Profissionais do Magistério Municipal com cargas de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, presentes o interesse da Administração e do beneficiário e respeitados outros critérios e condições estabelecidos em regulamento.

**Art. 4.º** Com efeitos a 1.º de janeiro de 2009, ficam revogadas as alíneas a, b e c do inciso II do artigo 61 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário e respeitado o disposto no artigo 4.º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de janeiro de 2010.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

(\* ) Republicado por haver saído com incorreções no DOM n.º 2369, de 20-01-2010

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ATENDIMENTO

#### Expediente

De segunda a sexta-feira  
(exceto feriados e pontos facultativos)

#### Horário

8h às 17h

#### Endereço

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa I  
CEP: 69036-110 – Manaus - AM

Tel: 0 XX (92) 3672-1742

e-mail: dom@pmm.am.gov.br